



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**EDITAL**

**CONVITE Nº 001/2021**  
**PROCESSO Nº003/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:**

- **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP.**

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA: Sala de reuniões do Setor de Licitação, do IPREM, localizada na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM, CEP 15720-000, telefone (17) 3651-1212.**

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 23/02/2021, às 9h00m.**

**INFORMAÇÕES:**

As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: [iprempalmeira@yahoo.com.br](mailto:iprempalmeira@yahoo.com.br)**, ou presencialmente no horário de 08h00min às 11h00min, horário de Brasília/DF, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço: Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM.

**1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL**

1.1 O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.864.243/0001-29, com sede administrativa na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM, por seu Diretor Presidente Natanael Braz da Silva, RG 48.789.166-1 e do CPF 413.013.688-73, torna público para conhecimento dos interessados a realização de certame licitatório, na MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação especificada no item – OBJETO”, conforme descrito.

1.2 A execução dos serviços será feita sob regime de **Empreitada por menor preço global**.

1.3 O envelope de documentação relativa à **Habilitação** e o envelope contendo a **Proposta Comercial** serão entregues **até o dia 23/02/2021 às 09h00m, e poderão ser abertos às 09:15 horas** desse mesmo dia.

1.4 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

1.5 Na sessão pública para recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido de documentos pessoais.

**2 - MODALIDADE**

2.1. A presente licitação, modalidade **Convite**, tipo **menor preço**, em regime de empreitada a preços global, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m).

**3 - DO OBJETO**

3.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa destinada a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante desta Carta Convite.

**Valor previsto R\$ 48.000,00 (12 meses de R\$4.000,00)**

#### **4 - DA DESPESA**

4.1. A despesa de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme média dos orçamentos estimados, que ocorrerão à conta do orçamento vigente:

1 – Instituto de Previdência Municipal Palmeira D'Oeste

03 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

03.01 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

030101 - Instituto de Previdência Municipal

09 – Previdência Social

09 122 – Administração Geral

09 122 0007 – Suporte Administrativo

09 122 0007 2600 0000 – Manut. Das Atividades Administrativas do IPREM

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais;

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência (salvo em recuperação judicial, atendendo a Súmula n. 50 do TCE/SP: SÚMULA Nº 50 do TCE/SP) concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.4. Fica vedado ao autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei nº 8666/93.

5.4.1. Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

5.5. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

5.6. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

#### **6 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME**

6.1. A abertura da sessão pública desta Carta Convite, conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por seu substituto, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

#### **7- DO CREDENCIAMENTO/IDENTIFICAÇÃO**

7.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e/ou credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

7.2. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o licitante/representante deverá se apresentar junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

7.2.3. Carteira de identidade ou outro documento equivalente;

7.2.4. Contrato social ou última alteração social consolidada.

7.3. A Identificação/credenciamento far-se-á através de procuração simples, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado do ato constitutivo. (ANEXO IV)

7.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar n.º: 123, de 14/12/2006, lei complementar 147, de 07/08/2014, lei complementar 155, de 27/10/2016 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

7.6. Outro representante não identificado junto ao Instituto de Previdência poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

7.7. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar no IPREM, **Sede Administrativa, situada na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM**, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**IPREM DE PALMEIRA D'OESTE**  
**PROCESSO Nº 003/2021 – CONVITE Nº 001/2021**  
**NOME DA EMPRESA E CNPJ**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**IPREM DE PALMEIRA D'OESTE**  
**PROCESSO Nº 003/2021 – CONVITE Nº 001/2021**  
**NOME DA EMPRESA E CNPJ**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

7.8. As licitantes que comparecerem à abertura do processo licitatório poderão apresentar os dois envelopes do item 7.7 até o momento de encerramento da fase de credenciamento, que será declarada na sessão pelo presidente da CPL.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. A **PROPOSTA COMERCIAL, Envelope nº 2**, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo o seguinte documento:

8.1.1. **Preenchimento do modelo dado do Edital;**

8.1.2. A proposta comercial deverá ser apresentada segundo **ANEXO II**, deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

8.1.3. Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora das condições estipuladas nos itens 7.7 e 7.8, deste Edital.

8.1.4 A proposta comercial deverá ser apresentada segundo modelo fornecido anexo ao Edital. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir o valor da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao município ou a terceiros.

**8.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços acima dos valores estipulados no Item 4.1 deste edital.**

8.3. O Instituto de Previdência Municipal não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas, via postal, ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

8.4. Será devolvido, devidamente lacrado, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes inabilitados.

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. O Envelope nº 1 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter a seguinte documentação:

### **9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade de Situação - CRS**) para com o **FGTS**, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **Certidão Negativa de Débito** para com o **INSS**, nos termos do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/07/91;
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena)**, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no **MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

### **9.1.4. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados, para fins de habilitação, declaração de que a empresa **não se acha declarada inidônea para licitar e contratar** com o Poder Público ou **suspensa do direito de licitar ou contratar** com a administração pública das **3 (três) esferas do governo. (ANEXO V)**
- b) declaração de que a empresa **não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem **qualquer trabalho de menores de 16 anos**, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei. **(ANEXO VII)**
- c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme previsto no artigo 32, § 2º, da lei federal 8.66/93 de conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da Carta Convite nº. 001/2021 - Processo nº. 003/2021, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo. **(ANEXO VI)**

9.1.5. As declarações poderão ser conforme modelos dispostos nos Anexos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**9.1.6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atendendo as modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.

b) No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações. **(ANEXO III)**

c) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

c.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Previdência Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado o Instituto convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**d) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.**

**9.2** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há **180 (cento e oitenta) dias**, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

**9.2.1.** A CPL poderá, no momento da licitação, e se houver conexão disponível, realizar consulta a certidões, que possa ser emitido pela internet, no caso de alguma licitante apresentar certidão com data vencida;

**9.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação**, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.1. Somente poderão ser autenticados documentos pela CPL antes do início da abertura do Certame.** Após o início da abertura, somente se a CPL vir a solicitar algum documento, este poderá ser autenticado. Documentos entregues sem autenticação nos envelopes de Nº 1 e 2 poderão ser considerados como **NÃO ENTREGUES** se houver necessidade de verificar a autenticidade do mesmo.

**9.4.** A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

**9.5.** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

**9.6.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados nesta Carta Convite.

**9.7.** O IPREM não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado nesta Carta Convite.

**9.8.** A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Carta Convite.

**9.9.** A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

**9.10.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

9.11. O **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue em uma via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, contendo o documento abaixo listado, identificado com o CNPJ e assinado pelo representante legal da licitante.

9.12. Preenchimento completo da Proposta Comercial, **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

9.13. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.14. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9.15. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.

9.16. O IPREM não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

9.17. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

#### **10 - DA SESSÃO**

10.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento dos sócios-diretores ou representantes legais, bem como das microempresas e empresas de pequeno porte, das licitantes, e o recebimento das declarações e dos envelopes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais.

10.2. Durante o credenciamento a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, respectivamente.

10.3. Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

10.4. A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 1**, contendo os documentos de habilitação, e na habilitação dos mesmos.

10.5. Os documentos serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim, ao direito de impugnar o resultado da habilitação.

10.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no Jornal Local, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

10.8. O **ENVELOPE Nº 2**, contendo as propostas comerciais, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.

10.9. A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

10.10. Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".

10.11. O envelope n.º **2 - PROPOSTA COMERCIAL** - das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes, após o término do processo licitatório com a homologação do vencedor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**10.12.** Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

**10.13.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

**10.14.** A identificação do LICITANTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 7.3.1 desta Carta Convite.

**10.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (CINCO POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.

**10.16.** Para efeito do disposto no item 10.15 desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.18 desta Carta Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18 desta Carta Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**10.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.15 desta Carta Convite, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**10.18.** O disposto nos itens 10.15 e 10.16 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.19.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

**10.20.** Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º do artigo 45 da mesma Lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

#### **10.21. DO JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

**10.21.1.** Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo IPREM de Palmeira D'Oeste, além dos atendimentos as condições definidas na presente Carta Convite para composição e apresentação da proposta comercial.

#### **10.21.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.21.3.** Será desclassificada a proposta final que:

**10.21.3.1.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades.

**10.21.3.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

**10.21.3.3.** Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecido nesta Carta Convite.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**10.21.3.4.** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**10.21.3.5.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**10.21.3.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

**10.22.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPREM, ou de terceiros que prestem serviços a Administração, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10.23.** Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a esta Carta Convite.

**10.24.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.25.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Carta Convite, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Carta Convite, para o qual apresentou proposta.

**10.26.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **10.27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.27.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Quando o licitante detentor da Proposta mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- b)** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**10.27.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.27.2.1.** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

**10.27.2.2.** O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o valor apresentado pelo licitante subsequente;

**10.27.2.3.** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

**10.27.2.3.** Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

**10.27.2.4.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

**10.27.3.** A convocação poderá ser por meio de e-mail ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

10.27.4. A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **12 - DO CONTRATO**

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na presente Carta Convite, e o atendimento das demais exigências, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e das demais cominações legais.

12.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas nesta Carta Convite e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

12.6. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. **(ANEXO IX)**

12.7. **Farão partes do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e as propostas comerciais readequadas apresentadas pela licitante.**

12.8. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o IPREM de Palmeira D'Oeste por qualquer indenização.

12.9. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

#### **13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO**

13.1. O prazo de execução total dos serviços é de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato.

13.1.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1. Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em parcelas, no total de 12 (doze) parcelas a partir da entrada da Nota Fiscal no Setor de Finanças/Tesouraria.

14.2. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores, descrição dos serviços e número do contrato, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

14.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4. O Instituto de Previdência Municipal deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.5. O pagamento será processado, de acordo com a comprovação do serviço realizado, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento.

#### **15 - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

15.1. O preço convencionado **ficará irrevogável por 12 (doze) meses**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)**, **acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação**.

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

16.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.

16.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

16.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5 indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.

16.2. A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.

16.3. Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o Instituto de Previdência Municipal poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no limite máximo de 20% (vinte por cento).

16.3.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

I - Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;

II - Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

**16.4.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto no item 16.3.1.

**16.5.** O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

**16.6.** Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato e garantia contratual até o limite dos prejuízos causados ao Instituto de Previdência Municipal. (Lei 8.666/93, art. 80).

**16.7.** As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo Diretor Presidente.

**16.8.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**16.9.** As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.4. e 16.1.6 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**16.10.** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o Instituto de Previdência Municipal autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.

**16.11.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.12.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de Ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou pelo Instituto de Previdência Municipal.

**16.13.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**16.14.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Instituto de Previdência Municipal.

**16.15.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **17 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**17.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**17.1.1.** retardarem a execução do certame;

**17.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,

**17.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93; no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

§ 1.º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2.º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3.º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

§ 4.º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5.º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6.º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3.º deste artigo serão de dois dias úteis.

**18.2.** A falta de manifestação imediata do licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **19- CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta Carta Convite.

**19.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

**19.3.** Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o órgão público.

**19.4.** O Instituto de Previdência Municipal poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**19.5.** Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o Instituto de Previdência Municipal, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.

**19.6.** Os prazos estabelecidos na presente Carta Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no IPREM, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

**19.8.** O IPREM se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**19.9.** Os casos omissos ou de dúbia interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do Instituto de Previdência Municipal.

**19.10.** O Instituto de Previdência Municipal não considerará qualquer alegação do licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Carta Convite ou de seus anexos.

**19.11.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

**19.12.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.13.** Recursos e Impugnações quanto aos atos do Instituto de Previdência Municipal, decorrentes da aplicação da Lei 8.663/93, neste processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM.

**19.14.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura** dos envelopes de habilitação, devendo ao Instituto de Previdência Municipal julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

**19.14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, depois do prazo constante no item

**19.16.**, anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.14.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à **Comissão Permanente de Licitações**, Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM., ou presencialmente no horário de 08h00min às 11h00min, horário de Brasília:

**19.14.2.1.** A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo nos Correios.

**19.15.** A administração do IPREM poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício na Carta Convite, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

**19.16.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.

**19.17.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

**19.18.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Instituto de Previdência Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.19.** Em razão da natureza jurídica de entidade, o foro da Justiça Comum da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste certame.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**19.20.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**19.21.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.22.** A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a **SUPRESSÃO** acima deste limite, mediante acordo entre as partes.

**19.23.** Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o IPREM de Palmeira D'Oeste.

**19.24.** Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

**19.25.** A Administração **do IPREM** afixará, no Quadro de Avisos e Publicações do Paço Municipal, cópia deste instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das **propostas**, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93

## **20- DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte desta Carta Convite os seguintes anexos:

*Anexo I - Termo de Referência*

*Anexo II - Modelo de Proposta Comercial*

*Anexo III - Modelo Declaração de ME ou EPP*

*Anexo IV - Modelo de Procuração*

*Anexo V - Declaração Assegurando a Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar ou Contratar com a Administração Pública*

*Anexo VI - Declaração do Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*

*Anexo VII – Declaração de que Não Outorga Trabalho a Menores, Conforme Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93*

*Anexo VIII - Dados de quem irá Assinar Contrato pela Empresa Vencedora*

*Anexo IX - Minuta do Contrato*

Palmeira D'Oeste/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Natanael Braz da Silva  
Diretor Presidente do IPREM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo de Referências, a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP**, que compreende:

- I. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
  - a) - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - b) - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
  - c) - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
  - d) - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
  - e) - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
  - f) - Prestação de Informações das obrigações pertinentes a Contabilidade Aplicada ao Setor Público ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. Orientar quanto a situação de regularidade do RPPS perante a Secretaria da Previdência Social no que tange o Certificado de Regularidade Previdenciária, o relatório mensalmente apontará as pendências perante o CRP e indicará a solução e os documentos necessários para regularização da situação cadastral.
- III. Orientar a Diretoria Executiva quanto aos documentos necessários para preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
- IV. Elaborar o preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao final de cada bimestre, até a data exigida por norma da Secretaria da Previdência Social;
- V. Elaborar Termos de Acordos de Parcelamentos firmados;
- VI. Elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadoria;
- VII. Auxiliar na elaboração de documentos para a emissão de Certidão de tempo de Contribuição conformes as legislações vigentes;
- VIII. Auxiliar no atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pela Secretaria da Previdência Social incluindo a orientação de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- IX. Orientar à Diretoria Executiva na coleta das informações de folha de ativos, aposentados, pensionistas e outros beneficiários para controle individualizado das contribuições previdenciárias;
- X. Orientar quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- XI. Orientar quanto às despesas administrativas, na observância dos limites, da utilização dos recursos destinados a manutenção do RPPS e emitir relatório mensal para acompanhamento das despesas;
- XII. Orientar quanto a parcelamentos previdenciários que se façam necessários bem como acompanhar os pagamentos das parcelas mensais, atualizações das parcelas e eventuais cálculos de juros e correções;

Palmeira D'Oeste/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Natanael Braz da Silva  
Diretor Presidente do IPREM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Anexo II

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À

Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Carta Convite

[Denominação e qualificação do Licitante], nos termos do Edital da Licitação em referência, vem apresentar sua Proposta Comercial:

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP.

**2. PREÇO GLOBAL**

Para a execução do objeto do Contrato decorrente desta Licitação, o preço global, ofertado por meio desta Proposta Comercial, e que comporá o cálculo para a obtenção do valor da respectiva Contraprestação, nos termos do Edital, é de R\$ XXXXXXXXXXXX [valor ofertado em algarismos, com duas casas decimais] ([número por extenso]).

**LOTE ÚNICO**

Item	Qtd	Produto (Descrição Mínima)	Média	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP.		

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A Licitante declara que (i) analisou detidamente os termos e condições do Edital e seus anexos e que está de acordo com tais termos e condições, (ii) tem pleno conhecimento do local e das condições para a execução do Contrato e (iii) a Proposta Comercial ora apresentada é suficiente para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, incluindo as obrigações de investimentos e atingimento das Metas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Esta Proposta Comercial tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua entrega.

3.3. Esta Proposta Comercial é irrevogável, irretroatável e incondicional.

[Local e data]

(assinatura(s) do(s) representante(s) credenciado(s))



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

---

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Carta Convite nº 001/2021 - Processo nº 003/2021, promovido pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

---

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Carta Convite nº 001/2021 - Processo nº 003/2021, em especial para manifestar em nome da empresa, desistir ou interpor recursos, assinar contrato de obra/serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Carta Convite nº 001/2021 - Processo nº 003/2021, promovido pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

---

ANEXO VI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP

A Comissão de Licitação

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme previsto no artigo 32, § 2º, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da Carta Convite nº. 001/2021 - Processo nº. 003/2021, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, ---- de ----- de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**ANEXO VII**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Carta Convite nº 001/2021 - Processo nº 003/2021, promovido pela Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

a) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura Municipal, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

g) Declara que Não Outorga Trabalho a Menores, Conforme Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

---



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

---

ANEXO VIII

**Dados de quem irá assinar contrato caso seja vencedor**

PROCESSO Nº 003/2021

Carta Convite Nº 001/2021

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XXX/21**  
**PROCESSO Nº. 003/2021**  
**CARTA CONVITE Nº. 001/2021**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, com sede à Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.864.243/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Natanael Braz da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 18.307.638-2 e do CPF nº. 159.290.628-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede a Rua xxxx, nº xxx, bairro, na cidade de xxx, Estado de xxxx, neste ato representada pelo Sr (a), **xx** portador(a) do RG nº xx e CPF/MF nº xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 003/2021, Carta Convite nº 001/2021, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE o Objeto da licitação, o qual seja, **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Convite, bem como as demais condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Carta Convite nº 001/2021 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial datada de \_\_/\_\_/\_\_, da empresa contratada.

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços pelo CONTRATANTE.

3.2. A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados nos Anexos I do Edital, parte integrante deste instrumento.

3.3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas no Edital Carta Convite nº 001/2021 e na legislação em vigor;

3.4. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

3.5. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços.

3.6. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.

3.7. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

3.8. Cumprir todas as condições previstas pelo Edital da Carta Convite nº 001/2021, especialmente as condições gerais para a prestação de serviços constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

- 4.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 4.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.
- 4.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 4.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1. Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, contados da data de assinatura, mediante assinatura da CONTRATADA, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Conforme proposta comercial.
- 6.2. Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 6.3. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SETIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

8.1. O preço convencionado **ficará irrevogável por 12 (doze) meses**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)**, **acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação**.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:
- 9.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;
- 9.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 9.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.1.4. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial do Município ou outro meio que a legislação exigir, em no máximo 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

13.2. A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Havendo necessidade para a CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, unilateralmente, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado para supressão e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial atualizado para aumento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente:

1 – Instituto de Previdência Municipal Palmeira D'Oeste

03 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

03.01 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

030101 - Instituto de Previdência Municipal

09 – Previdência Social

09 122 – Administração Geral

09 122 0007 – Suporte Administrativo

09 122 0007 2600 0000 – Manut. Das Atividades Administrativas do IPREM

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DO CONTRATO**

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do Termo de Referência constante no Processo Licitatório modalidade Convite nº 001/2021, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo A CONTRATANTE responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Em face a natureza jurídica de entidade municipal, fica eleito pelas partes o Foro da Justiça da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeira D'Oeste/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeita  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_